



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



ERRATA

AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 0025/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0093/2024

A Prefeitura Municipal de Arroio Trinta–SC, por intermédio do Prefeito Municipal, **ALCIDIR FELCHILCHER**, vem, nesta oportunidade, divulgar aos interessados em compor o certame em epígrafe que seu instrumento convocatório será alterado, na forma da errata abaixo transcrita:

Tendo em vista o equivoco ao digitar o site da plataforma BNC, no item 2. Participação na Dispensa Eletrônica nº 0025/2024, que tem como objeto a **Escolha da proposta mais vantajosa, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria para qualificação da implementação e funcionamento da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) de fomento à cultura do Município de Arroio Trinta, de acordo com as exigências estabelecidas no edital e seus anexos, viemos por meio deste promover a seguinte alteração:**

Onde se lê:

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.gov.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Leia-se:

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA:



ARROIO TRINTA

 Capital Catarinense da Cultura Italiana 



2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica através da plataforma Bolsa Nacional de Compras: www.bnc.org.br, integrante do Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias, nos termos constantes do instrumento convocatório inicialmente divulgado no Diário Oficial dos Municípios-DOM e Diário Oficial do Estado de SC – DOE.

Arroio Trinta – SC, 30 de julho de 2023.

ALCIDIR FELCHILCHER

Prefeito Municipal

DOCUMENTO ASSINADO POR

DATA

CPF/CNPJ

VERIFICAÇÃO

Alcidir Felchlicher

30/07/2024 14:19:09 GMT-03:00 51804000906



Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020.